



Portaria CRESS nº 1975/2020

Estabelece as rotinas administrativas e procedimentos internos no CRESS/PR para adequação às determinações referentes à emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus (COVID-19).

A Presidenta do CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL – CRESS-PR 11ª Região no uso de suas atribuições legais e regimentais;

- **Considerando** a pandemia mundial do Coronavírus (COVID-19) e os recentes casos de infecção no Brasil e no Paraná;
- **Considerando** a normativa do Conselho de garantir o direito à saúde dos trabalhadores/as públicos/as da autarquia, seus familiares, dos/as assistentes sociais paranaenses e da população usuária;
- **Considerando** as orientações da Organização Mundial da Saúde – OMS, do Ministério da Saúde, da Secretaria Estadual de Saúde e do Conselho Federal de Serviço Social;
- **Considerando** a publicação da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus;
- **Considerando** a publicação da Portaria nº 356 do Ministério da Saúde, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);
- **Considerando** a publicação do Decreto nº 4320 de 16/03/2020 do Governador do Estado do Paraná que estabelece medidas sanitárias e administrativas para prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos decorrentes do surto de Coronavírus (COVID-19);
- **Considerando** o Decreto nº 421 do Prefeito de Curitiba, que declara situação de emergência de saúde pública, no Município de Curitiba, decorrente de pandemia em razão do novo Coronavírus e dispõe sobre as medidas para enfrentamento;
- **Considerando** que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Estado do Paraná;
- **Considerando** a orientação emanada pelo Conselho Federal de Serviço Social por meio do Ofício Circular CFESS nº 38/2020;
- **Considerando** as atribuições conferidas pelo art. 44, V do Estatuto do Conjunto CFESS/CRESS (Resolução CFESS nº 469/2005).

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer, “*ad referendum*” do Conselho Pleno, medidas administrativas e procedimentos internos a serem adotados em razão da pandemia, com duração inicial de 15 (quinze) dias, a partir do dia 23 de março de 2020, podendo ser prorrogada por igual período, mediante avaliação da Diretoria do CRESS/PR;



CRESS PR

Conselho Regional de Serviço Social - 11ª Região

gestão tempo de resistir: nenhum direito a menos!

Art. 2º - Fica suspenso o atendimento ao público presencial na Sede do CRESS/PR e nas Seccionais de Cascavel e Londrina, sendo garantido o atendimento dos/as profissionais por telefone e correio eletrônico (e-mail);

§ 1º - O atendimento à categoria tratado no caput ocorrerá no período das 12:00 às 18:00.

§ 2º - Os pedidos de nova inscrição poderão ser encaminhados por correio ou entregues na portaria do edifício onde se localiza a Sede do CRESS/PR, situado na Rua Monsenhor Celso, 154 - 13º Andar - Centro, Curitiba - PR, CEP 80010-913, E-mail: cadastro@cresspr.org.br, em envelope devidamente lacrado; Seccional Londrina: Rua Piauí, 399, sala 101 - Ed. São Paulo Towers; Londrina – Paraná – CEP 86.010-420; Seccional Cascavel: Rua Paraná, 3033 – Centro Empresarial Formato 16º andar sala 161 – Cascavel/PR - CEP: 85810-010.

Art. 3º - Os/as trabalhadores/as do CRESS/PR passarão a trabalhar na jornada de trabalho remotamente em “home-office”, considerando a viabilidade de processos via web;

Art. 4º - O atendimento em “home-office” será realizado a partir da numeração dos telefones e e-mails por trabalhadores dos setores/sede e seccionais:

Sede Curitiba:

Cadastro: cadastro@cresspr.org.br (41 99142-8740), (41 99561-7854) e (41 99561-5450);

Financeiro: financeiro@cresspr.org.br (41 99561-8092);

Cobrança: cobranca@cresspr.org.br (41 99248-1136) e cobranca2@cresspr.org.br (41 99561-8092)

Licitação: licitacao@cresspr.org.br (41 99561-8067) e licitacao2@cresspr.org.br (41 99214-7618);

Fiscalização: fiscal@cresspr.org.br (41 99226-3897), fisc@cresspr.org.br (41 99286-6654) e fiscalizacao@cresspr.org.br (41 99187-8995);

Área técnica: contato@cresspr.org.br (41 99104-2875) e

Coordenação Técnica: coordenacao@cresspr.org.br (41 99271-9613).

Seccional Londrina:

Cadastro e Financeiro: londrina@cresspr.org.br (4399118-6766);

Fiscalização: fiscalizalondrina@cresspr.org.br (41 99286-7089) e fiscalizacaoalondrina@cresspr.org.br (43 99132-1240).

Seccional Cascavel:

Cadastro e Financeiro: seccionalcascavel@cresspr.org.br (41 99144 5328);

Fiscalização: fiscalizacascavel@cresspr.org.br (45 99143-8289) e fiscalizaocascavel@cresspr.org.br (45 99148 2909).

Art. 5º - Mantém-se a data de homologação de inscrição no dia 24/03/20, visando garantir o atendimento precípua do Conselho, salientando a não interrupção do serviço de inscrição e registro no CRESS/PR;



CRESS PR

Conselho Regional de Serviço Social - 11ª Região

gestão tempo de resistir: nenhum direito a menos!

Art. 6º – O CRESS/PR providenciará recurso para gravação de informação para registro pela central telefônica direcionando o acesso via e-mail e telefones corporativos e comunicação no site;

Art. 7º - Ficará liberada de suas funções a trabalhadora responsável pelos Serviços Gerais, considerando que não possui atividades a serem desenvolvidas em home office.

Art. 8º - As medidas adotadas não incidirão em prejuízo da remuneração dos benefícios dos/as trabalhadores/as, bem como não incidirão em compensação de horas.

Art. 9º - Todas as atividades realizadas serão preenchidas em um formulário para futura prestação de contas das demandas atendidas e dos serviços realizados no período da quarentena;

Art. 10º - As visitas agendadas pelas agentes fiscais do CRESS/PR deverão ser desmarcadas, ficando suspensas até avaliação da possibilidade de realização e mediante autorização da Diretoria do Conselho.

Art. 11º - Ficam suspensos os prazos processuais de processos éticos e de desagravos, bem como julgamentos e reuniões de comissões de instrução.

Art. 12º - Ficam adiadas os cursos de Ética em Movimento, bem como as atividades públicas do Conselho, como as reuniões das Comissões, de Câmaras Temáticas, excepcionando aquelas que possam ser realizadas por videoconferência.

Art. 13º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 18 de março de 2020.

Joziane Ferreira de Cirilo
A.S. 5204 – CRESS 11ª Região
Presidente